



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.529/2018

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER A IMPERIOSA NECESSIDADE DO REGULAR FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo para a contratação dos profissionais: Biólogo, Odontólogo, Enfermeiro, Farmacêutico, Nutricionista, Fisioterapeuta e Técnico de Enfermagem, para atender a imperiosa necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, descritos na forma do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em caráter de urgência, mediante processo seletivo de provas a análise de títulos, sujeito a ampla divulgação.

Art. 3º - O prazo determinado das contratações será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12(doze).

§1º - Os contratados na forma desta Lei estarão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos efetivos do Município.

§2º - A remuneração dos cargos será regulada pela legislação já vigente no Município, sendo: Biólogo (R\$ 2.372,61), Odontólogo (R\$ 2.372,61), Enfermeiro (R\$ 2.609,87), Farmacêutico (R\$2.609,87), Nutricionista (R\$ 2.156,92), Fisioterapeuta (R\$ 2.156,92) e Técnico de Enfermagem (R\$ 1.339,28).



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

§3º - A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, exceto para odontólogo, de 24 horas e fisioterapeuta, 30 horas.

Art. 4º - Os contratos administrativos oriundos da presente Lei poderão ser rescindidos nos seguintes casos:

- I- A pedido do interessado;
- II- Por interesse público devidamente fundamentado;
- III- Prática de falta grave, entre as enumeradas na CLT e na legislação dos servidores públicos municipais, a ser devidamente apurada através de processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa;
- IV- Acumulação ilegal de funções, empregos e cargos públicos;
- V- Por insuficiência de desempenho devidamente justificada e demonstrada em processo administrativo aberto para tal finalidade, assegurando a ampla defesa;
- VI- Descumprimento da carga horária estipulada.

Art. 5º - Os contratados serão segurados e contribuintes obrigatórios do Regime Geral de previdência.

Art. 6º - As despesas das contratações autorizadas pela presente Lei correrão por conta das rubricas próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 27 de dezembro de 2018.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I - Lei 3.529/2018

CARGO	CARGA HORÀRIA	VALOR	QUANTITATIVO
Biólogo	40 horas	R\$ 2.372,61	01
Odontólogo	24 horas	R\$ 2.372,61	02
Enfermeiro	40 horas	R\$ 2.609,87	19
Farmacêutico	40 horas	R\$ 2.609,87	05
Nutricionista	40 horas	R\$ 2.156,92	01
Fisioterapeuta	30 horas	R\$ 2.156,92	01
Técnico de Enfermagem	40 horas	R\$ 1.339,28	17